**PROCESSO Nº 73/2014**

**MODALIDADE: LEILÃO Nº 03/2014**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL** torna público, para ciência dos interessados, que realizará licitação na modalidade **LEILÃO, TIPO MAIOR LANCE**, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93 e alterações, em especial, as disposições de seu artigo 53, no dia **10 de dezembro de 2014**, com início às 09h30, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Cedral, na Avenida Antonio dos Santos Galante, n.º 429, Centro, Cedral/SP.

**1 - LOCAL DATA E HORA**

1.1- Fica designado como local para realização do Leilão, a Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Cedral, na Avenida Antonio dos Santos Galante, n.º 429, Centro, Cedral/SP.

1.2- O Leilão será realizado no dia **10 de dezembro de 2014.**

1.3- O Leilão terá início às **09h30,** da data acima designada.

**2 - DO LEILOEIRO**

2.1-O presente Leilão será realizado por intermédio do servidor nomeado para atuar como Leiloeiro.

**3 - DO OBJETO DO LEILÃO**

3.1 – O presente Leilão tem por objetoa venda de madeira (Eucalyptus grandis) na forma de árvores em pé, conforme descrito no Anexo I que é parte integrante deste Edital.

3.1.1- A Prefeitura do Município de Cedral/SP declara-se responsável pelo objeto levado a leilão, possuindo-o livre e desembaraçado de quaisquer ônus, assumindo total responsabilidade quanto à procedência e regular situação jurídica dos mesmos.

3.1.2- O arrematante receberá o objeto no estado físico em que se encontra.

3.1.4 - As despesas decorrentes da retirada do objeto e seu transporte correrão por conta do arrematante.

3.1.3 - O objeto permanecerá na posse e guarda desta Administração até sua efetiva retirada ao adquirente, observado o que dispõem a cláusula 8.4 deste Edital.

**4 – DA VISITA TÉCNICA**

4.1 - O objeto deverá ser vistoriado e os interessados deverão agendar visita para vistoria na Coordenadoria Municipal de Obras e Serviços, na Avenida Antonio dos Santos Galante, n.º 429, Centro, Cedral/SP, com o Senhor Plinio Batalha Bombarda: (17)- 98141-6222.

4.1.1 – Local da Visita: Estrada Vicinal Fernando Buosi (Cedral - Guapiaçu), s/n.º, km 7, Fazenda Palmeiras, Zona Rural, Cedral/SP.

4.2 - O objeto será leiloado no estado de conservação em que se encontram, ficando a vistoria prévia por conta única e exclusiva do interessado.

**5 - CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

5.1- Poderão participar do leilão pessoas físicas maiores ou emancipadas, e pessoas jurídicas regularmente constituídas.

5.2- Todos os participantes deverão apresentar à Comissão de Licitações e ao Leiloeiro designado os seguintes documentos: RG e CPF (pessoas físicas); ou Estatuto/ Contrato Social e CNPJ (pessoas jurídicas), para fins de credenciamento e Declaração de Vistoria de Áreas

5.2.1- Os representantes das pessoas jurídicas participantes, caso não sejam sócios, deverão apresentar instrumento de procuração outorgada pelo(s) sócio(s) ou diretor(es) com poderes específicos para representá-las no leilão.

5.2.2- Os participantes poderão efetuar seu credenciamento junto à Comissão de Licitações e ao Leiloeiro designado na data designada para o leilão, até o início da etapa de lances na data do leilão.

**6 - DO JULGAMENTO**

6.1- O leilão será julgado pelo critério de maior lance, desde que seu valor seja superior ao da avaliação.

6.1.1 – Para efeito de seleção será considerado o preço unitário do item.

6.2-Não será permitida a arrematação do objeto por valor inferior ao da avaliação.

**7 - DA ARREMATAÇÃO E DO PAGAMENTO**

7.1- O item arrematado deverá ser pago conforme medição realizada, **no mesmo dia da medição**.

7.2 -Após a arrematação não será aceita em nenhuma hipótese a desistência do arrematante quanto ao item arrematado.

7.3 -O pagamento somente será dado por satisfeito após compensação bancária.

**8 - DA RETIRADA DO OBJETO**

8.1- A retirada total do objeto arrematado dar-se-á num período máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

8.2-Em nenhuma hipótese, o objeto arrematado será entregue sem a confirmação do recebimento, pela Prefeitura, do valor de alienação.

8.3- Caso a retirada tenha sido delegada a um representante de pessoa jurídica, será necessária a apresentação de procuração outorgada pelo(s) sócio(s) ou diretor(es) com poderes específicos para a prática do ato.

8.4- A não retirada do objeto pelo arrematante no prazo estabelecido no item 8.1 implicará em abandono, retornando o objeto para ser leiloado em outra oportunidade, sem direito à restituição do valor pago pelo arrematante.

**9 - DA ATA**

9.1- Encerrado o Leilão, será lavrada ata circunstanciada, na qual figurarão os itens vendidos, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e os trabalhos de desenvolvimento da licitação, em especial os fatos relevantes.

9.2- A ata será assinada, ao seu final pelo Leiloeiro designado, membros da Comissão de Licitações, credenciados e arrematantes.

**10 - DA ADJUDICACÃO E HOMOLOGAÇÃO**

10.1-Os atos de adjudicação e homologação serão praticados, com base no § 4.°, do inciso VI, do art.43, da Lei n.° 8.666/93, cabendo à autoridade máxima da Administração a homologação do certame.

**11 – DO DIREITO DE MANIFESTAÇÃO DOS PARTICIPANTES**

11.1- Impugnações ao leilão deverão ser apresentadas por escrito e deverão ser dirigidas à Comissão de Licitações e ao Leiloeiro designado, até dois dias úteis antes da data do evento, em conformidade com a Lei 8.666/93.

11.2- Quaisquer esclarecimentos sobre este Leilão poderão ser solicitados à Comissão de Licitações e ao Leiloeiro designado.

11.3- Os casos omissos serão decididos pelo Leiloeiro designado e pela Comissão de Licitações no prazo de 03 (dias) úteis contados da data do apontamento da omissão.

11.4- Das decisões e atos praticados neste Leilão caberá recurso, que deverá ser dirigido à autoridade superior àquela que o praticou, por intermédio da Comissão de Licitações, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação do ato.

11.5- As manifestações facultadas neste Item deverão ser protocolizadas junto ao Setor de Protoloco da Prefeitura Municipal, situada na Av. Antonio dos Santos Galante, n.º 429, Centro, Cedral/SP.

**12 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1- O simples oferecimento de lances para aquisição do objeto, implica no conhecimento e total aceitação das condições previstas neste Edital.

12.2- Ao presidente da Comissão de Licitações é facultado o direito de adiar, mediante despacho fundamentado, a presente licitação, sem que aos participantes caiba qualquer indenização.

12.3- Em qualquer fase do certame, a Administração poderá, atendendo ao interesse público, quer de ofício, quer mediante provocação de terceiros, revogar parcial ou totalmente o Leilão, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo no todo. Poderá, ainda, adiar as sessões, alterando a data de sua realização. Em qualquer das hipóteses a Administração o fará por despacho fundamentado, assegurando o Contraditório e a Ampla Defesa.

12.3.1- A utilização pela Administração das faculdades previstas no item acima não geram direitos ou obrigações de qualquer espécie a terceiros.

12.4- Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Preto/SP, para discussão de eventuais litígios, oriundos da presente Licitação, com renúncia de outros, por mais privilegiados que sejam.

**13 – DOS ANEXOS**

Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

13.1- Anexo I – Termo de referencia.

13.2 – Anexo II – Minuta de Contrato

Prefeitura Municipal de Cedral, 24 de novembro de 2014; 84.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ LUIS PEDRÃO

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CEDRAL**

**PROCESSO Nº 73/2014**

**MODALIDADE: LEILÃO Nº 03/2014**

 **I - DO OBJETO DO LEILÃO**

1.1 – O presente Leilão tem por objeto **a venda de madeira (Eucalyptus grandis) na forma de árvores em pé**, conforme descrito na tabela abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Nº** | **Quantidade Estimada** | **DESCRIÇÃO DO ITEM** | **AVALIAÇÃO DO ITEM** |
| **01** | **1.000 m³** | Madeira (Eucalyptus grandis) existente na área adjacente ao Aterro Municipal, em lote único, na forma de árvores em pé, totalizando um volume comercial estimado de 1.000 ( mil metros cúbicos), nas condições de manejo em que as árvores se encontram | **Valor do Metro Cúbico = R$ 33,00****VALOR TOTAL Estimado=** **R$ 33.000,00** |

1.2 - O produto deverá ser retirado utilizando-se de corte raso, ou seja, cortado e retirado todas as árvores existentes na área adjacente do Aterro Municipal, localizada na Estrada Vicinal Fernando Buosi (Cedral - Guapiaçu), s/n.º, km 7, Fazenda Palmeiras, Zona Rural, Cedral/SP.

1.2 – Todas as motosserras utilizadas no processo deverão apresentar Licença para Porte e Uso de Motosserra, emitida pelo IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis.

1.3 - Os funcionários envolvidos na extração deverão estar munidos e fazer uso dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC).

**II – Pagamento**

2.1 – O valor deverá ser pago conforme medição realizada, **no mesmo dia da medição**.

**III – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RETIRADA**

3.1 – Fica estabelecido o prazo para encerramento das atividades de exploração florestal, ou seja, o corte raso e retirada total das toras, num período máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

3.2 – Depois de declarado o vencedor, cessará toda e qualquer responsabilidade por parte da Prefeitura do Município de Cedral/SP, cabendo ao comprador a retirada dos produtos florestais dentro do prazo determinado.

3.3 – Todas as despesas de corte e retirada da madeira, bem como seu transporte, incluindo responsabilidades e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários referentes ao pessoal destacado para execução de quaisquer atividades ou operações relacionadas ao cumprimento do Contrato de venda e compra da madeira ocorrerão exclusivamente por conta do comprador.

3.4 – A madeira somente poderá ser retirada em dias uteis, de segunda a sexta-feira, das 8h00 as 17h00, sempre acompanhada pelo funcionário designado pela Coordenadoria Municipal de Obras e Serviços.

3.5 – O volume da madeira cortada e empilhada, será registrado em estéreo (st), obtido com auxilio de régua graduada em metros. O estéreo é uma medida volumétrica, amplamente conhecida no meio florestal, que equivale a um metro cúbico, considerando os espaços vazios entre as toras.

3.6 – O objeto será ofertado e vendido no estado e nas condições que se encontra, não sendo aceitas reclamações posteriores à arrematação, inclusive em relação a eventuais defeitos ou vícios ocultos, bem como na mesma forma, não serão aceitos desistências.

**ANEXO II**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº ..../2014**

**PROCESSO N.º 73/2014**

**LEILÃO Nº 03/2014**

**Cláusula I**

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a**) Como Contratante (Vendedor):**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CEDRAL**, com endereço na Avenida Antonio dos Santos Galante, n.º 429, Centro, Cedral/SP, CEP 15895-000, inscrita no CNPJ sob o nº 45.093.663/0001-36, representada por seu Prefeito, Sr. José Luis Pedrão, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG 16.518.732-3 e do CPF 077.503.058-90, residente e domiciliado à Estância Quinta das Palmeiras, s/n.º, Bairro Palmeiras, Cedral/SP.

**b) Como Contratada (Comprador):**

(qualificação da empresa vencedora)

**Cláusula II - OBJETO**

2.1 – O presente contrato tem por objeto **a venda de madeira (Eucalyptus grandis) na forma de árvores em pé**, de acordo com as quantidades, especificações e prazos constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Leilão n.º 03/2014, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

**Cláusula III - DOS PREÇOS**

3.1 - O preço para venda do objeto deste contrato é o lance final da arrematante, a saber:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Nº** |  **Qtd Estimada** | **DESCRIÇÃO DO ITEM** | **AVALIAÇÃO DO ITEM** |
| **01** | **1.000 m³** | Madeira (Eucalyptus grandis existente na área adjacente ao Aterro Municipal, em lote único, na forma de árvores em pé, totalizando um volume comercial estimado de 1.000 m³ (mil metros cúbicos), nas condições de manejo em que as árvores se encontram | **Valor do Metro Cúbico = R$ XXXXX** |

3.2 – O valor deste contrato será pago conforme medição realizada, **no mesmo dia da medição,**  na forma de depósito bancário no Banco do Brasil, Agência 6760-1, Conta Corrente n.º 130001-6

3.2 -O pagamento somente será dado por satisfeito após compensação bancária.

3.3 - Todas as despesas de corte e retirada da madeira, incluindo responsabilidades e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários referentes ao pessoal destacado para execução de quaisquer atividades ou operações relacionadas ao cumprimento do Contrato de venda e compra da madeira ocorrerão exclusivamente por conta do comprador.

**Cláusula IV – DA RETIRADA DO OBJETO**

4.1 - O objeto deverá ser retirado utilizando-se de corte raso, ou seja, cortado e retirado todas as árvores existentes na área determinado no item 4.1.

4.2 – Todas as motosserras utilizadas no processo deverão apresentar Licença para Porte e Uso de Motosserra, emitida pelo IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis.

4.3 - Os funcionários envolvidos na extração deverão estar munidos e fazer uso dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC).

4.4 - A retirada total do objeto deste contrato dar-se-á no prazo estabelecido na Cláusula V deste contrato.

4.5 - **Em nenhuma hipótese, o objeto será entregue sem a confirmação do recebimento, pela Prefeitura, do valor de alienação.**

4.6- Caso a retirada tenha sido delegada a um representante de pessoa jurídica, será necessária a apresentação de procuração outorgada pelo(s) sócio(s) ou diretor(es) com poderes específicos para a prática do ato.

4.7- A não retirada do objeto no prazo estabelecido no item 5.1 implicará em abandono, retornando o objeto para ser leiloado em outra oportunidade, sem direito à restituição do valor pago pelo arrematante.

4.8 – A madeira somente poderá ser retirada em dias uteis, de segunda a sexta-feira, das 8h00 as 17h00, sempre acompanhada pelo funcionário designado pela Coordenadoria Municipal de Obras e Serviços.

4.10 – O volume da madeira cortada e empilhada, será registrado em estéreo (st), obtido com auxilio de régua graduada em metros. O estéreo é uma medida volumétrica, amplamente conhecida no meio florestal, que equivale a um metro cúbico, considerando os espaços vazios entre as toras.

**Cláusula V – DOS PRAZOS**

5.1 – Fica estabelecido o prazo para encerramento das atividades de exploração florestal, ou seja, o corte raso e retirada total das toras, num período máximo de 45(quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data da assinatura deste contrato.

**Cláusula VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (COMPRADOR)**

6.1 – Efetuar a retirada do objeto do presente contrato no local, prazo e nas quantidades em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Leilão n.º 01/2014, e as demais condições estabelecidas neste contrato.

6.2 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer conseqüências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

6.3 - Realizar as adequações determinadas pelo vendedor que forem necessárias para que a retirada corresponda ao determinado.

6.4 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Prefeitura do Município de Cedral.

6.5 - Efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados.

**Cláusula VII – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (VENDEDOR)**

7.1 - Prestar ao Comprador todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

7.2 - Liberar os locais para retirada do objeto, dentro do prazo previsto.

7.3 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da retirada.

**Cláusula VIII - DAS SANÇÕES**

8.1 – O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão, ainda a aplicação das seguintes sanções pelo Contratante (Vendedor):

8.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

8.1.2 – multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

8.1.2.1 – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

8.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

8.1.2.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8.1.2.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser cobrado judicialmente se julgar conveniente.

8.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Cedral.

11.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

8.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

8.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

**Cláusula IX - DA RESCISÃO**

9.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

9.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

9.l.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

9.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Processo n.º 73/2014 e neste Contrato;

9.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

9.1.8 - A dissolução da sociedade contratada;

9.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

9.1.10 – Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

9.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

9.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

**Cláusula X - VALOR DO CONTRATO**

10.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R$..................... (.................), para todos os legais e jurídicos efeitos.

**Cláusula XI - DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

11.2 - A Prefeitura do Município de Cedral/SP poderá modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume do objeto, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Processo n.º 73/2014 e deste Contrato.

11.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Leilão, os anexos e a proposta da contratada.

11.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de São José do Rio Preto/SP, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Prefeitura Municipal de Cedral, de 2.014; 84.º ano de Emancipação Político-Administratia.

Pela Contratante (Vendedor)

José Luis Pedrão

Prefeito do Município de Cedral

Pela Contratada (Comprador):

Testemunhas:

1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

RG: RG:

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**MUNICÍPIO de CEDRAL**

**Órgão ou Entidade:** Prefeitura Municipal de Cedral

**Objeto:** **Venda de madeira (Eucalyptus grandis) na forma de árvores em pé**.

**Contrato n.º** .................

**Contratante (vendedor):** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CEDRAL

**Contratada (Comprador):**

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Prefeitura Municipal de Cedral, ...... de ..................... de 2.014; 84.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CEDRAL

JOSÉ LUIS PEDRÃO

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Contratada (Comprador)**

**LAUDO DE AVALIAÇÃO**

Pelo presente, a Comissão de Avaliação nomeada pela Portaria n.º 2.394, de 18 de novembro de 2014, vem respeitosamente em determinação de sua função ora formalmente instituída, apresentar os valores médios de mercado de madeira (Eucalipytus grandis )existente na área adjacente ao Aterro Municipal, em lote único, na forma de árvores em pé, nas condições de manejo em que as árvores se encontram.

**Valor: R$ 33,00 (trinta e três reais)/ m³.**

Sem mais, por ser a expressão da verdade, assinamos o presente ao final.

Ressaltamos que se encontra juntamente com o presente laudo, a apresentação de orçamentos emitidos por pessoas jurídicas de mercado relacionado ao item em questão, ora objeto de avaliação.

 Prefeitura Municipal de Cedral, 21 de novembro de 2014; 84.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

LUIS CARLOS GARCIA

PLINIO BATALHA BOMBARDA

JOSÉ GERALDO DA SILVA